



NAÇÃO E LIBERALISMO NA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1891

Rafael Trindade da Silva¹
Maria Aparecida Silva de Sousa²

INTRODUÇÃO

No final do século XIX a Monarquia brasileira apresentava amplos sinais de desgaste, incapaz de conciliar as velhas e novas demandas sociais tais como os problemas econômicos decorrentes da crise do escravismo, os conflitos políticos, as divergências crescentes com os militares após a Guerra do Paraguai, a marginalidade política dos chamados “setores médios”, foram alguns dos fatores que contribuíram para a derrocada do regime. Em 1889, o Brasil deixou de ser uma Monarquia para se firmar como um Estado Nacional Republicano, cujo sistema federativo dotou as oligarquias regionais de enorme capacidade para submeter o conjunto das decisões políticas aos seus interesses de classe. A mudança significou internamente uma rearticulação da política econômica, como também nos paradigmas políticos e culturais condizentes com as circunstâncias do período.

A transição de uma ordem senhorial para uma *ordem capitalista*, com a construção de novas relações sociais, exigia um novo papel do Estado que pudesse afirmar a unidade política e social suprimindo a existência de contradições de classe por meio da criação de uma identidade nacional a ser assimilada pelo conjunto da população. Desse modo, a legitimidade do Estado pressupunha novas visões sobre nação e unidade nacional como componentes garantidores da unidade necessária ao regime republicano recém-implantado.

NAÇÃO E LIBERALISMO

1 Graduação em Direito pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia e mestrando do Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade. Endereço eletrônico: rafaeltrindadedasilva@hotmail.com.

2 Professora titular do Departamento de História e do Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade. Orientadora. Endereço eletrônico: mariacida3@yahoo.com.br



A transição da monarquia para o Império implicou na necessidade de forjar um sentimento de identidade nacional que permitisse a consolidação do Estado-nação brasileiro “nos moldes europeus”, pretensão e movimento que tomaram forma com a carta constitucional de 1891. Tal preocupação com a construção de uma nova ideia de nacionalidade atraiu para dentro das comissões do projeto constitucional um número significativo de intelectuais que tinham como função precípua “pensar” o Brasil e estabelecer os paradigmas da organização político e cultural da nacionalidade do país. Dentre estes, destacavam-se: Rui Barbosa, Rio Branco, Rodrigues Alves, Afonso Pena, Joaquim Nabuco e Oliveira Lima, entre outros, figuras de primeiro plano, que se viam ou eram tidos, como construtores de uma nação desenvolvida e civilizada. O advento da República pressupôs, nestes termos, uma nova dinâmica entre a população e o Estado, os indivíduos e a sociedade, na qual era preciso construir um novo “imaginário” para legitimação do regime instituído (Carvalho, 1990).

A despeito das condições pelas quais a monarquia foi derrubada em 15 de novembro de 1889, que para muitos pareceu repentina, a crise do regime decorreu de um longo processo de difusão de ideias republicanas, liberais e federalistas propagadas desde a segunda metade do século XIX. Ideias que no contexto de grande desigualdade social, conflitos latentes e de uma industrialização incipiente ganharão novos contornos. O liberalismo³, por exemplo, será assumido com reservas pelos intelectuais brasileiros da época, a exemplo do seu principal expoente no Brasil, Rui Barbosa, que em diversos momentos defendeu a plena liberdade do indivíduo, e em outros pleiteou uma intervenção do Estado para garantir o desenvolvimento industrial (SALDANHA, 2001). A rigor, a presença das ideias liberais deve ser vista enquanto concepções que mobilizavam grandes setores de intelectuais e deputados, que no período monárquico já almejavam uma alteração do regime político (RESENDE, 2011).

A presente comunicação é parte de uma pesquisa de mestrado, em andamento, que toma como pressuposto a Primeira República enquanto um momento histórico marcado pela ampliação das ideias liberais entre os intelectuais (CARVALHO, 1990), mas abarca sobremaneira uma conjuntura sociopolítica em que se corporificaram, ao mesmo tempo, os interesses do setor agrário-exportador e a ruptura com o modo escravocrata. O texto constitucional de 1891, neste cenário, representa um aporte indispensável para

³ O liberalismo aqui é tomado enquanto concepção ideológica que motivou muitas das independências das colônias americanas das metrópoles europeias, no aspecto político se expressou tanto na defesa da livre iniciativa, como na proteção da propriedade privada e das liberdades civis. Assim, o liberalismo emergiu como resposta ao Estado moderno, que ao possuir o monopólio da força estava presente tanto na esfera jurídica, político e mesmo sociológica, e pretendia nesse modo limitar o exercício do poder pelo Estado, garantindo em todo caso os direitos públicos e subjetivos dos cidadãos (COSTA, 1999).



a compreensão da conjuntura política do Brasil e do pensamento de seus idealizadores. O documento expressava valores assentados na filosofia política republicano-positivista, lastreados ainda em estruturas típicas da democracia formal burguesa, e se cristalizou enquanto suporte formalizador de uma ordem socioeconômica que beneficiava especialmente segmentos oligárquicos regionais. A análise das atas de elaboração do texto constitucional expõe os esforços desenvolvidos por muitos e diferenciados intelectuais e políticos, visando a construção da “questão nacional”, na linha do que assevera Hobsbawm (2002), com o intuito de forjar uma identidade nacional pautada em princípios harmônicos, coesos e solidários, mobilizados através de rituais cívico-nacionalistas, e da afirmação do Brasil como um país autônomo, em vias do progresso europeu.

O debate na Assembleia Constituinte de 1891 é composto de estratégias políticas e retóricas complexas cuja função era a promessa de progresso, identificado com a riqueza e a instrução do povo e do país. Resta claro, assim, a pretendida intervenção estatal para a constituição de uma “consciência nacional” entre os setores da elite como também das camadas populares. Para isso, basta observar a fala de Prudente José de Moraes Barros, presidente da Assembleia Constituinte, quando promulgado o texto:

Está promulgada a Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, e a nossa Pátria, após 15 meses de um governo revolucionário, entra, desde este momento, no regime da legalidade. E é forçoso confessar que, graças aos esforços e á dedicação deste congresso, legítimo representante da Nação (Apoiados), alias recebido com desfavor e prevenção pela opinião, a quem conseguiu vencer e que terminam os seus trabalhos rodeados da estima e consideração pública, o Brazil, a nossa Pátria, de hoje em diante tem uma Constituição livre e democrática, com um regimem da mais larga Federação (Muito bem! Muito bem!), - único capaz de mantel-a única, de fazer com que possa desenvolver-se, prosperar e corresponder na América do Sul, ao seu modelo da América do Norte (Muito bem! Muito bem!). Saldemos, meus concidadãos, ao Brazil e á República Brasileira. Viva a Nação Brasileira! (IMPRESSA NACIONAL, 1926, p. 945)

De tal modo, é imperioso levar em conta que os debates das comissões legislativas na elaboração do documento que resultou na Carta Constitucional de 1891, tornaram-se instrumentos de propagação do pensamento liberal da época, verdadeiro paradigma para a construção de uma nova ordem política republicana. Da mesma maneira, demonstram que no processo de sua elaboração existia entre os constituintes a expectativa que o texto constitucional fosse um elemento unificador do país, em termos políticos, sociais, culturais e construtor da nação moderna (HOBSBAWM, 2002). A nação se legitima por uma interpretação de seu passado consagrado como história oficial, que no caso do Brasil



pode ser percebido como ambíguo, mas que tem seu elemento ideológico aglutinador do povo na construção de um futuro promissor, como fica estampado nas falas dos diversos constituintes.

Outra contribuição indispensável ao estudo proposto é compreender em que medida as ideias e proposições iniciadas em 1870 pelo Partido Republicano do Rio de Janeiro com a divulgação do Manifesto Republicano⁴ vão tomar corpo nos debates legislativos da Carta e estarão presentes no texto constitucional aprovado em 1891. Isto porque o conteúdo do manifesto propunha uma nova forma de governo, a República, organização sociopolítica a qual pressupõe o exercício do poder através da legitimidade dada pelo povo, considerando deste modo o regime monárquico uma instituição já decadente. Conforme Carvalho, o Manifesto de 1870 ao rejeitar a Monarquia, deixava claro que a “soberania só existiria quando o parlamento eleito exercesse a suprema direção política” (2010, p. 145). Para os seus signatários, a República significava uma clara defesa do federalismo no qual os Estados estariam ligados pelo vínculo da nacionalidade e da solidariedade dos grandes interesses da representação e defesa exterior. O Manifesto falava ainda em “direitos da nação”, “opinião nacional”, “soberania do povo”, “causa do progresso”, “liberdade individual”, “liberdade econômica”, “voto do povo”, entre outras expressões (PESSOA, 1973).

O movimento liberal que se firmou no texto constitucional da época serviu desta maneira a uma função determinada que transcendia a preocupação com os direitos de primeira geração⁵ e correspondia à necessidade de criação de um novo instrumento político a serviço da elite. Destarte, a Constituição de 1891 possibilitou a formulação de um pensamento oficial, no qual era possível identificar os princípios liberais como discurso preponderante, o que fez dele o pensamento político oficial da época, como definiu Nelson Saldanha (2001).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

4 O manifesto republicano de 1870. In: PESSOA, Reynaldo C. A ideia republicana no Brasil através dos documentos. São Paulo: Alfa-Ômega, 1973. p. 39-62. A partir deste momento, as referências ao manifesto virão entre parênteses, limitando-nos a indicar apenas suas páginas.

5 Os direitos fundamentais de primeira dimensão consistem nos direitos ligados ao valor liberdade, são os direitos civis e políticos. Conforme Bobbio (2004), são direitos individuais com caráter negativo por exigirem diretamente uma abstenção do Estado.



A pesquisa, nesse sentido, intenta analisar um importante período histórico da política brasileira considerando sua dinâmica característica e rejeitando determinações unilaterais e/ou mesmo maniqueístas. Afinal, a despeito das distintas interpretações sobre o liberalismo, esse foi sem dúvida condição importante para a consolidação da questão nacional, inserindo o país dentro dos moldes de civilização europeia, naquela época, referência de progresso. Acredita-se, deste modo, que a Constituição de 1891 foi a fonte pela qual esse liberalismo próprio à matriz intelectual brasileira se materializa e permite o desenvolvimento de um Estado-nação extremamente desigual, no qual o que impera é a ausência dos direitos políticos e a precariedade das liberdades civis. Logo, o ideário nacionalista fomentado na época da Primeira República se torna mecanismo essencial para a reprodução de uma sociedade tão desigual ao estabelecer a nacionalidade como resultado da construção de uma nova sociedade rompida com o passado luso e integrada ao mundo europeu e americano, embora não ocorra uma transformação significativa da dinâmica de reprodução social.

Palavras-chave: Constituição de 1891. Estado-nação. Liberalismo.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução Carlos Nelson Coutinho; apresentação de Celso Lafer. — Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. — 7ª reimpressão.

CARVALHO, José Murilo de. **A Formação das Almas: O Imaginário da República no Brasil**. São Paulo. Companhia das Letras: 1990.

_____. José Murilo de. República, democracia e federalismo. Brasil, 1870-1891. **Varia Historia**, Belo Horizonte, vol. 27, nº 45: p.141-157, jan/jun 2011, Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/vh/v27n45/v27n45a07.pdf>. Acesso em: 01 de abr.2017.

_____. José Murilo de. **Os bestializados: o Rio de Janeiro e a República que não foi**. 2ª Ed., 17ª reimpressão. São Paulo: Companhia das Letras.

CERQUEIRA, Marcello. **A Constituição na história: origem e reforma – da Revolução Inglesa de 1640 à crise do Leste Europeu**. Rio de Janeiro: Revan, 2006.



COSTA, Emília Viotti da. **Da Monarquia à República**. 6a. ed. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1999.

HOBBSAWM, Eric J. **Nações e Nacionalismo desde 1780**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002.

IMPrensa NACIONAL, Rio de Janeiro, 1926. **Annaes do Congresso Constituinte da Republica**. VolumeII [1890]. Disponível em:<http://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/13597>. Acesso em: 06 de abr.2017.

LESSA, Renato. **A invenção republicana: Campos Sales, as bases e a decadência da Primeira República Brasileira**. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Topbooks, 1999.

OLIVEIRA, Lúcia Lippi. **A questão nacional na Primeira República**. São Paulo: Brasiliense; Brasília: CNPq, 1990.

PESSOA, Reynaldo C. **A ideia republicana no Brasil através dos documentos. O manifesto republicano de 1870**. São Paulo: Alfa-Ômega, 1973. p. 39-62

RESENDE, Maria Efigênia Lage de. O processo político na Primeira República e o liberalismo oligárquico. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de A. Naves (Org). **O Brasil Republicano**, vol. 1, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011, p. 89 – 120.

SALDANHA, Nelson. **História das idéias políticas no Brasil**. Brasília, Senado Federal, Conselho Editorial, 2001.